



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 02/2016

Estabelece regras de transição e de gestão nas promotorias de justiça em decorrência dos impactos imediatos da Resolução nº 15/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pertinente à agregação das comarcas em municípios piauienses e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar as graves distorções de atribuições entre os Promotores de Justiça oficiais nas comarcas atingidas pela Resolução nº 15/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a comissão constituída pelo Procurador Geral de Justiça, por meio da Portaria PGJ-PI nº 1474/2016, com poderes ampliados pela Portaria 1612/2016, para fins de realizar estudo de impacto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí da desativação/desagregação de unidades administrativas e judiciárias sugeriu a edição de normas de transição;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e o prejuízo da manutenção de membro do Ministério Público, titular de promotoria de justiça em comarca agregada, unicamente com exercício funcional naquela, uma vez que o acervo processual judicial será transferido para a Comarca agregadora nos casos em que a agregada não tenha juiz titular;

CONSIDERANDO que a transferência de acervo processual judicial para as comarcas agregadoras, implicará em um aumento substancial dos trabalhos judiciais a serem desenvolvidos pelos membros do Ministério Público na comarca agregadora;

CONSIDERANDO que, em tese, com a transferência do acervo judicial o titular da comarca agregada permanecerá com a atribuição extrajudicial, implicando em dificuldades operacionais para o desempenho das funções ministeriais;

CONSIDERANDO que se faz premente o aproveitamento isonômico da força de trabalho disponível nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, XIV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, autorizar a designação de Promotor de Justiça pelo Procurador Geral de Justiça para, excepcional e fundamentadamente, exercer as funções processuais afeitas a outro membro da Instituição;

R E S O L V E:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras de transição a serem aplicadas às promotorias de justiça, sediadas em comarcas agregadas e agregadoras, afetadas pela Resolução nº 15/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - comarca agregadora - unidade jurisdicional que teve sua competência territorial ampliada a partir da adição da competência de outra unidade;

II - comarca agregada - unidade jurisdicional cuja competência territorial foi absorvida por outra unidade;

III - promotoria de justiça agregadora - órgão de execução ministerial com sede em comarca agregadora; e

IV - promotoria de justiça agregada - órgão de execução ministerial com sede em comarca agregada.

Art. 2º Para os fins do art. 12, XIV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, fica o Procurador Geral de Justiça autorizado a designar, de modo fundamentado e em caráter excepcional, membro do Ministério Público oficiante em promotoria de justiça agregada ou agregadora para, de forma concorrente ou não, exercer as funções processuais afeitas a outro membro da Instituição, na forma definida por esta Resolução.

Parágrafo único: Ao titular da promotoria de justiça para a qual for designado outro membro fica assegurado o exercício do contraditório, na forma prevista na parte final da alínea “g” do inciso XIV, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Art. 3º Os membros que atualmente oficiem em promotorias de justiça agregadas, que não sejam titulares destas, poderão ser designados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem em outros órgãos de execução ministerial, conforme interesse público e demanda.

Art. 4º No caso de promotoria de justiça agregada cuja titularidade esteja provida:

I - o seu titular poderá ser designado para officiar em comunhão de atribuições com o membro titular da correspondente promotoria de justiça agregadora; e

II - o seu titular poderá ser designado para officiar na plenitude das atribuições da promotoria de justiça agregadora, desde que esta esteja com a titularidade vaga.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

§ 1º Na hipótese do inciso I, do *caput* deste artigo, se a agregação envolver unidades de entrâncias diferentes, o titular da promotoria de justiça agregada poderá ser designado para officiar em uma dentre as promotorias de justiça com sede na correspondente comarca agregadora, ou, ouvido o interessado, em outra promotoria de justiça vaga, fazendo jus as vantagens remuneratórias previstas em lei.

§ 2º O titular da promotoria de justiça agregada poderá manter seu expediente de trabalho na sede da comarca agregada, desde que essa medida não prejudique seus deveres funcionais inerentes aos processos e procedimentos extrajudiciais sob sua responsabilidade.

Art. 5º No caso de promotoria de justiça agregada cuja titularidade esteja vaga:

I - o membro titular da correspondente promotoria de justiça agregadora poderá ser designado para officiar na plenitude das atribuições da promotoria de justiça agregada; e

II - estando vaga a titularidade da correspondente promotoria de justiça agregadora, poderá ser designado membro para exercer em conjunto as atribuições de ambos os órgãos de execução.

Art. 6º Fica vedada a publicação de edital de abertura de concurso de provimento de cargo vago de titular das promotorias de justiça potencialmente impactadas pela Res. 15/2016 do TJ/PI.

Art. 7º As designações previstas nesta Resolução ensejam a concessão de diárias ao membro do Ministério Público, observada a regulamentação fixada por meio da Resolução nº 13, de 08 de maio de 2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Procurador Geral de Justiça.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e valerá por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogada por até igual período.

Teresina/PI, 25 de agosto de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público